

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que à Polícia Marítima e Fiscal de Macau seja concedida, nos termos do artigo 2.º do mencionado Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Valor.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Agosto de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Considerando que o guarda de 1.ª classe, Ho Tat Vai, prestou serviço na Polícia Marítima e Fiscal durante cinco anos e meio, tendo demonstrado excelentes qualidades humanas, coragem, espírito de equipa, noção dos seus deveres, tenacidade e grande espírito de humanidade para com o próximo, como foi provado quando, com risco da sua vida, colaborou no salvamento de cinco pescadores da República Popular da China no início do corrente ano;

Considerando que a noção muito clara dos seus deveres de servidor público levou-o a apresentar-se voluntariamente ao serviço, interrompendo as suas férias quando soube que a Corporação em que prestava serviço estava a desenvolver um grande esforço para tentar deter o fluxo de imigrantes ilegais que procuram o Território;

Considerando que o guarda de 1.ª classe, Ho Tat Vai, no cumprimento do seu dever de agente da PMF, mais uma vez arriscou a sua vida generosamente, acabando por perdê-la, na madrugada do dia 28 de Julho de 1986;

Tendo em atenção todos os factos, acima apontados, no uso da competência atribuída pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Que ao guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, Ho Tat Vai, seja concedida, a título póstumo, a Medalha de Mérito Profissional.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Agosto de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 16/GM/86

Assunto: Uniformização de remunerações de delegados do Governo junto de concessionárias de exploração de jogos.

1. Considero necessária a fixação de uma remuneração mensal uniforme para os delegados do Governo nomeados ao abrigo do artigo 24.º da Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio, para o exercício de funções junto das seguintes concessionárias:

«Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S.A.R.L.», «Canidromo (Yat Yuen) Companhia, Limitada», «Sociedade de Pelota Basca de Macau, S.A.R.L.», «Sociedade de Lotarias Wing Hing, Limitada» e da exploração de Lotarias Instantâneas.

2. Nesse sentido determino que os delegados do Governo junto das Concessionárias supracitadas aufram a remuneração mensal de MOP 3 000,00, a partir da data da sua nomeação.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 17/GM/86

Julgando-se conveniente a nomeação de um delegado do Governo junto da concessionária de exploração de lotarias, «Sociedade de Lotarias Wing Hing, Limitada», e conjugando o artigo 24.º, alínea h), da Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio, com o contrato de concessão da exploração das mesmas, nomeio para o efeito o dr. António Duarte de Almeida e Carmo.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 18/GM/86

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S. A.R.L.;

Sob proposta do Secretário-Adjunto do Equipamento Social, determino:

1. São designados para exercer as funções de presidente do Conselho de Administração da CEM, S.A.R.L., o engenheiro Rui Augusto da Silva Neves, e de vice-presidente, o engenheiro Joaquim Armando Ferreira da Silva Filipe.

2. É revogado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 do Despacho n.º 146/84, de 22 de Junho.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Agosto de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 19/GM/86

No sentido de conhecer em pormenor as condições em que se processam, no território de Macau, as operações de descarga, armazenagem, enchimento e distribuição de combustíveis líquidos e gasosos, o Governo determinou que o Comando das Forças de Segurança elaborasse um relatório sobre tal matéria.

O relatório apresentado mostra que tais operações se efectuam, em muitos casos, sem as necessárias condições de segurança, não obstante os estudos que, ao longo de anos e por várias vezes, foram feitos com o objectivo de se reduzirem ou eliminarem os riscos delas decorrentes, naturalmente agravados com o aumento da população e das construções habitacionais e fabris.

Nestes termos,

Considerando que a segurança de pessoas e bens e o adequado abastecimento do território de Macau, em combustíveis líquidos e gasosos, exigem pronta correcção da situação actual;

Considerando, ainda, que a questão envolve aspectos muito diversificados, impondo, por isso, a intervenção de vários sectores da administração pública;

O Governador de Macau manda:

1. É criado, na directa dependência do Governador de Macau, um Grupo de Trabalho para a Segurança das Operações com Combustíveis (GTSOC), a quem, sob a sua orientação e acompanhamento, são confiadas as seguintes tarefas e objectivos:

a) Recolher toda a regulamentação existente, no que respeita à segurança na movimentação dos combustíveis líquidos

e gasosos, no território de Macau, e averiguar das condições em que é aplicada e fiscalizada;

b) Identificar os termos em que foi autorizada a laboração das instalações existentes e os condicionalismos constantes dos respectivos alvarás e licenças;

c) Recensear as entidades que intervêm no licenciamento e fiscalização do Comércio de Combustíveis e as formas como têm actuado nas respectivas áreas;

d) Averiguar dos planos ou projectos eventualmente existentes para implantação de novas áreas especificamente destinadas à armazenagem de combustíveis líquidos e gasosos;

e) Propor as medidas de emergência tendentes à implementação e/ou reforço das condições de segurança que as várias operações em que se desenvolve o comércio de combustíveis implicam, quer no que toca a medidas preventivas, quer no que toca a medidas de intervenção e combate a incêndios e outros riscos potenciais, indicando os respectivos prazos de concretização;

f) Propor as medidas de carácter definitivo adequadas à resolução dos problemas detectados, indicando os prazos da sua provável ou possível aplicação, sem prejuízo da proposta das que, entretanto, devam e possam ser tomadas.

2. Dado que a resolução das questões a que o presente despacho se refere tem importância prioritária, os Serviços e Entidades Públicas e Privadas deverão prestar ao GTSOC todas as informações e esclarecimentos que, sobre a problemática em apreço, lhes vierem a ser solicitados.

3. O GTSOC poderá propor o recurso à audição ou colaboração de entidades ou técnicos idóneos, nacionais ou estrangeiros, bem como a constituição de subgrupos para se ocuparem do estudo de aspectos particularmente específicos, tudo em ordem a se obter a indispensável celeridade na apresentação de propostas de solução.

4. O GTSOC apresentará, até 31 de Outubro p.f., um relatório circunstanciado do trabalho realizado.

5. Ouvidos os Secretários-Adjuntos e o Comandante das Forças de Segurança de Macau, nomeio para constituírem o referido grupo de trabalho os seguintes elementos:

António José de Oliveira Lima — Chefe de Gabinete do Governador, que coordenará o Grupo;

Dr. Emanuel Jorge Marques dos Santos, em representação dos Serviços de Economia;

Engenheiro Júlio Pinto d. Almeida Bucho, em representação dos Serviços de Obras Públicas;

Capitão-tenente EMQ, José Matias Cortes, em representação dos Serviços de Marinha;

Capitão-engenheiro Carlos Alberto da Costa Alve. Pereira, em representação das Forças de Segurança de Macau, que servirá de secretário.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Agosto de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 20/GM/86

Considerando a necessidade de garantir devidamente a organização do «Grande Prémio de Macau» para o corrente ano;

Atendendo às acções já levadas a cabo e ao curto espaço de tempo que nos separa da realização daquelas provas desportivas automobilísticas;

Tendo em linha de conta a necessidade de libertar o presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado de Macau de funções que, pela sua natureza, podem e devem ser autonomizadas do seu cargo;

Nomeio a Comissão Organizadora das provas automobilísticas designadas por «Grande Prémio de Macau», que funcionará no âmbito do Leal Senado de Macau e por ele apoiada, constituída pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr. Henrique Rodrigues de Sena Fernandes.

VOGAIS: Alberto Dias Ferreira (delegado do Automóvel Clube de Portugal);

Manuel Silvério (delegado da Federação Portuguesa de Motociclismo);

Ana Maria da Silva G. Fernandes (delegada do Automóvel Clube de Macau);
Edmundo Ho ou Ho Hau Wa;

Dr. José Manuel de Oliveira Rodrigues;
António José Freitas;

Lao Hun Chun ou Monty Lao;
Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma;

Capitão de cavalaria, Francisco Maria Correia de Oliveira Pereira;

Dr. António Aires da Conceição;

António Maria da Silva Moura;

Engenheiro, Joaquim Vicente Andrade Lobo;

João Filipe do Sameiro Afonso Reis;

Engenheiro, João M. Raminhos Tomé;

José Rocha Dinis;

Maria de Fátima Ramos Coimbra;

Manuel Pires Jr.;

Carlos Manuel Madeira Dantas Guimarães (secretário executivo da prova).

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Agosto de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 14/SAA/86

Sob proposta do director da Polícia Judiciária, louvo o inspector de 1.ª classe, dr. Pedro Maria Santos e Silva de Amaral, pela integridade de carácter e relevantes qualidades profissionais com que exerceu o seu cargo.

Empenhando-se com dedicação, coragem, isenção e saber nos trabalhos de investigação que lhe foram cometidos, conseguiu assinaláveis êxitos em casos particularmente complexos e melindrosos, prestou serviços relevantes e distintos, contribuindo assim de forma significativa para o prestígio e dignificação desta Directoria e da Administração em que a mesma se integra.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 15/SAA/86

Sob proposta do director da Polícia Judiciária, louvo o dr. Francisco José da Conceição da Silva de Noronha, que, ao lon-